

OCEANPACT SERVIÇOS MARÍTIMOS S.A.
CNPJ/MF nº 09.114.805/0001-30
NIRE. 333.0031011-8

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA OCEANPACT SERVIÇOS
MARÍTIMOS S.A. A SER REALIZADA EM 30 DE MARÇO DE 2026**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Conselho de Administração da **OceanPact Serviços Marítimos S.A.** ("OceanPact" ou "Companhia") convoca os senhores acionistas da Companhia a se reunirem, em primeira convocação, em 30 de março de 2026, às 14 horas, para a Assembleia Geral Extraordinária da Companhia ("AGE"), a ser realizada de forma **exclusivamente digital**, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- (i) Aprovar a dispensa da eventual obrigação de Flavio Nogueira Pinheiro de Andrade, Pátria Infraestrutura Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Investimento no Exterior, Pátria Infraestrutura Brasil Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, Vinci Capital Partners II H – Fundo de Investimento em Participações e BNDES Participações S.A. – BNDESPar ("Acionistas Vinculados") de realizarem a oferta pública de aquisição das ações de emissão da Companhia prevista na Cláusula 48 do Estatuto Social da Companhia, em razão da incorporação da CBO pela Companhia e da celebração, pelos Acionistas Vinculados, do Acordo de Acionistas da Companhia celebrado em 27 de fevereiro de 2026;
- (ii) Sujeito à aprovação do item (i) da ordem do dia, aprovar o "*Instrumento Particular de Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da OceanPact Serviços Marítimos S.A., com Incorporação da Parcela Cindida pela OceanPact Participações S.A., seguida pela Incorporação da OceanPact Participações S.A. e da CBO Holding S.A. pela OceanPact Serviços Marítimos S.A.*" ("Protocolo e Justificação"), celebrado entre as administrações da Companhia, da OceanPact Participações S.A. ("Holding UP") e da CBO Holding S.A. ("CBO"), tendo por objeto (a) a cisão parcial da Companhia e a subsequente incorporação da parcela cindida pela Holding UP ("Cisão Parcial"), (b) a incorporação da Holding UP pela Companhia ("Incorporação da Holding UP") e (c) a incorporação da CBO pela Companhia ("Incorporação da CBO" e, em conjunto com a Cisão Parcial e a Incorporação da Holding UP, "Operação"), autorizando os administradores da Companhia a

praticarem todos os atos necessários à implementação da Operação e das demais deliberações que vierem a ser aprovadas na AGE;

(iii) Em relação à Cisão Parcial:

(iii.1) Ratificar a nomeação e contratação da Apsis Consultoria e Avaliações Ltda. ("Avaliador") como empresa responsável pela elaboração do laudo de avaliação, a valor contábil, da parcela cindida da Companhia, composta por 1.806.926 (um milhão, oitocentas e seis mil, novecentas e vinte e seis) quotas de emissão da UP Offshore Apoio Marítimo Ltda. ("Parcela Cindida"), subsidiária integral da Companhia, a ser incorporada pela Holding UP ("Laudo de Avaliação da Parcela Cindida");

(iii.2) Aprovar o Laudo de Avaliação da Parcela Cindida;

(iii.3) Aprovar a Cisão Parcial, com a subsequente incorporação da Parcela Cindida pela Holding UP, observados os termos e condições previstos no Protocolo e Justificação; e

(iii.4) Em decorrência da Cisão Parcial – e sujeito à sua implementação –, aprovar a redução do capital social da Companhia no montante de R\$ 1.999.595,65 (um milhão, novecentos e noventa e nove mil, quinhentos e noventa e cinco reais e sessenta e cinco centavos);

(iv) Em relação à Incorporação da Holding UP:

(iv.1) Ratificar a nomeação e contratação do Avaliador como empresa responsável pela elaboração do laudo de avaliação, a valor contábil, do patrimônio líquido da Holding UP ("Laudo de Avaliação da Holding UP");

(iv.2) Aprovar o Laudo de Avaliação da Holding UP; e

(iv.3) Aprovar a Incorporação da Holding UP, com a consequente extinção da Holding UP e a sua sucessão pela Companhia em todos os seus direitos e obrigações, observados os termos e condições previstos no Protocolo e Justificação;

(v) Em relação à Incorporação da CBO:

- (v.1)** Ratificar a nomeação e contratação do Avaliador como empresa responsável pela elaboração do laudo de avaliação, a valor contábil, do patrimônio líquido da CBO (“Laudo de Avaliação da CBO”);
- (v.2)** Aprovar o Laudo de Avaliação da CBO;
- (v.3)** Aprovar a Incorporação da CBO, com a consequente extinção da CBO e a sua sucessão pela Companhia em todos os seus direitos e obrigações, observados os termos e condições previstos no Protocolo e Justificação; e
- (v.4)** Em decorrência da Incorporação da CBO – e sujeito à sua implementação –, aprovar o aumento do capital social da Companhia, a ser subscrito e integralizado pelos administradores da CBO por conta e em nome dos acionistas da CBO;
- (vi)** Aprovar a substituição dos membros do Conselho de Administração da Companhia a se implementar na data de implementação da Operação, encerrando-se antecipadamente, na referida data, o mandato então em curso, e iniciando-se, para os novos membros eleitos, um novo mandato unificado que se estenderá até a assembleia geral ordinária que deliberar sobre as demonstrações financeiras do exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2027; deliberando-se para tanto:

 - (vi.1)** a fixação do número de membros do Conselho de Administração da Companhia para o referido mandato; e
 - (vi.2)** a eleição dos respectivos membros do Conselho de Administração da Companhia para o referido mandato; e
- (vii)** Aprovar, sujeito à implementação da Operação, a alteração das Cláusulas 5ª, 48 e 49 do Estatuto Social da Companhia, nos termos da Proposta da Administração, bem como a sua consolidação.

Esclarece-se, por fim, que:

A) nos termos do §7º da Cláusula 48 do Estatuto Social da Companhia, os Acionistas Vinculados – incluindo o acionista Flavio Nogueira Pinheiro de Andrade – não participarão da deliberação do item (i) da ordem do dia; e

B) por se relacionarem a uma operação única, objeto do fato relevante divulgado em 27 de fevereiro de 2026, a aprovação de cada uma das matérias objeto dos itens (i) a (vii) da ordem do dia estará condicionada à aprovação integral de todas as referidas matérias em conjunto. Adicionalmente, a Companhia informa que, à exceção da matéria objeto do item (i), a eficácia de todas as demais matérias da ordem do dia da AGE estará sujeita à implementação da Operação, que, por sua vez, está condicionada ao implemento (ou renúncia, conforme o caso) de todas as condições suspensivas previstas no Protocolo e Justificação.

Informações Gerais:

- a) Os documentos exigidos pela Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022 (“[Resolução CVM 81](#)”), bem como todos os demais documentos pertinentes às matérias a serem deliberadas na AGE, incluindo o Manual de Participação, encontram-se à disposição dos acionistas na sede da Companhia, em seu endereço eletrônico (ri.oceanpact.com), bem como nos endereços eletrônicos da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (b3.com.br) e da Comissão de Valores Mobiliários – CVM (gov.br/cvm).
- b) A instalação da AGE em primeira convocação observará o quórum legal previsto no artigo 135 da Lei nº 6.404/76, sendo certo que, caso não seja alcançado, em primeira convocação, o quórum qualificado de instalação de 2/3 (dois terços) do capital votante, a aprovação das matérias da ordem do dia ficará sujeita à deliberação em segunda convocação, que poderá ser instalada com a presença de qualquer número de acionistas.
- c) Os acionistas poderão participar da AGE por meio de sistema eletrônico ou por meio do Boletim de Voto a Distância, nos termos descritos abaixo e conforme instruções detalhadas contidas no Manual de Participação (e, no caso da participação via boletim de voto, também no próprio boletim):
 - i. **Participação por meio de sistema eletrônico.** Os acionistas que desejarem participar da AGE por meio eletrônico deverão realizar o seu credenciamento na AGE por meio do link <https://assembleia.ten.com.br/156577956>, com antecedência mínima de 2 (dois) dias da realização da AGE, (ou seja, impreterivelmente até o dia 28 de março de 2026), com o envio da seguinte documentação do acionista:
 - (a) no caso de pessoa física, documento de identidade com foto e, no caso de pessoa jurídica ou fundo de investimento, atos societários e demais

documentos que comprovem a representação legal do acionista e documento de identidade do respectivo representante; e **(b)** para fins de mera conferência, extrato da sua posição acionária, emitido pela instituição custodiante ou pelo agente escriturador das ações da Companhia, conforme suas ações estejam ou não depositadas em depositário central, sem prejuízo, porém, da utilização, pela Companhia, das informações constantes dos registros por ela detidos, nos termos do § 5º do art. 6º da Resolução CVM 81. Caso o acionista deseje ser representado na AGE por meio de procurador, deverá enviar, em conjunto com os documentos mencionados anteriormente (no mesmo prazo e pelos mesmos meios), o respectivo instrumento de mandato acompanhado do documento de identidade de seu(s) procurador(es) que o representará(ão) na AGE. Os acionistas que tenham realizado o seu credenciamento no prazo e nas condições acima receberão oportunamente as respectivas instruções para acesso ao sistema eletrônico de participação na AGE. O acionista devidamente cadastrado que participar da AGE por meio do sistema eletrônico será considerado presente à AGE (podendo exercer seus respectivos direitos de voto) e assinante da respectiva ata, nos termos do artigo 47, inciso III e § 1º da Resolução CVM 81. Na hipótese de o acionista que tenha solicitado devidamente sua participação por meio eletrônico não receber as instruções para acesso e participação da AGE até as 14 horas (horário de Brasília) do dia 29 de março de 2026, este deverá entrar em contato com a Companhia pelo e-mail ri@oceanpact.com ou pelo telefone +55 (21) 3032-6749 – em qualquer cenário, antes das 10 horas do dia 30 de março de 2026 – a fim de que lhe sejam reenviadas (ou fornecidas por telefone) suas respectivas instruções para acesso.

- ii. **Participação via boletim de voto a distância:** Os acionistas podem enviar seus boletins de voto a distância: **(a)** por meio de seus respectivos agentes de custódia; **(b)** por meio do escriturador das ações da Companhia; **(c)** por meio do depositário central; ou **(d)** diretamente à Companhia, conforme orientações e prazos descritos no próprio boletim, na Resolução CVM 81 e no Manual de Participação da AGE. O boletim de voto a distância, quando enviado diretamente à Companhia, deverá ser acompanhado de toda a documentação do acionista para participação na AGE (conforme detalhada no item 'd.i' acima) e de quaisquer outras indicadas no próprio boletim, e recebido pela Companhia exclusivamente por meio de seu respectivo *upload* na plataforma eletrônica Ten Meetings por meio do link <https://assembleia.ten.com.br/156577956>, em plena ordem e de acordo

com o disposto acima, até 4 (quatro) dias antes da data de realização da AGE, ou seja, até 26 de março de 2026 (inclusive).

De acordo com o artigo 27 da Resolução CVM 81, a Companhia estabelece que o sistema eletrônico será o único meio de envio de boletim diretamente à Companhia, excluindo a possibilidade de envio por correio postal ou e-mail, e que a Companhia os receberá até o final do dia 26 de março de 2026. Os boletins de voto recebidos após o referido prazo serão desconsiderados, independentemente da data em que tenham sido remetidos.

A Companhia esclarece que optou por realizar a AGE de forma exclusivamente digital visando a facilitar a participação dos acionistas, independentemente de sua localização geográfica, garantindo maior comodidade e acessibilidade. Essa modalidade busca otimizar a condução dos trabalhos, melhorar a eficiência na deliberação das matérias e reduzir custos operacionais, sobretudo relacionados a deslocamentos e organização de assembleias presenciais.

Nos termos do artigo 5º, incisos I e I-A, da Resolução CVM 81, combinado com os artigos 3º e 4º da Resolução CVM nº 70/22, a Companhia informa que o percentual mínimo de participação para requerimento de **(i)** adoção do processo de voto múltiplo na eleição do Conselho de Administração da Companhia é de 5% (cinco por cento) do capital social votante da Companhia; e **(ii)** instalação do Conselho Fiscal da Companhia é de 2% (dois por cento) do capital social votante da Companhia.

Eventuais esclarecimentos, inclusive sobre o acesso e utilização do sistema eletrônico disponibilizado pela Companhia aos seus acionistas, poderão ser obtidos no site da Companhia (ri.oceanpact.com), ou por intermédio do endereço eletrônico ri@oceanpact.com.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 2026.

Luis Antonio Gomes Araujo
Presidente do Conselho de Administração